

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00055/2014 (S07761-201407)

Nos termos do Artigo 32º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

MANJOS REC - Recuperação e Fabrico de Estruturas de Madeira, Unipessoal, Lda.

com o NIPC 506 174 360, para a instalação sita na Rua Mário Cardoso, n.º 32, Ribas de Cima, freguesia de Fanhões, concelho de Loures, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de julho de 2019.

Lisboa, 29 de julho de 2014.

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará N.º 00055/2014 (S07761-201407)

2
h

O presente Alvará é concedido à empresa MANJOS REC - Recuperação e Fabrico de Estruturas de Madeira, Unipessoal, Lda., na sequência do licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Este R inclui operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção e triagem de paletes de madeira e outros resíduos de madeira. As passíveis de recuperação para reutilização, são recuperadas, os restantes resíduos são armazenados até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização.

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações
15 01 03	Embalagens de madeira	R12/R13
17 02 01	Madeira	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06*	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37*	

[4]

Especificações anexas ao Alvará N.º 00055/2014 (S07761-201407)



3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem autorizada é de 120 toneladas.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 3 000 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos (MIRR) deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará N.º 00055/2014 (S07761-201407)

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.

4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Eng.ª Eunice Gomes dos Anjos Viana Rodrigues
CC 12387510

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos da empresa é um edifício com área total de 397 m², dos quais, 95 m² são afetos à armazenagem de resíduos. Esta instalação inclui os serviços administrativos e instalações sociais. Está previsto o funcionamento com oito funcionários.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 empilhador
- 6 máquinas de serra de sabre
- ferramentas manuais diversas

Especificações anexas ao Alvará Nº 00055/2014 (S07761-201407)



7- Localização e contactos da instalação

Sede: Rua Cidade Devnia, n.º 14, 3º dt.º 2615-062 Alverca do Ribatejo

Localização da instalação:

Rua Mário Cardoso, n.º 32, Ribas de Cima 2670-732 Fanhões

Freguesia de Fanhões

Concelho de Loures

Coordenadas: (x) - 93411,2 (y) - 86207,5

Telemóvel: 932 332 131

Telefone e Fax: não disponível

Endereço eletrónico: geral@manjosrec.com

NIPC: 506 174 360

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 33190 - Reparação e manutenção de outro equipamento
- CAE secundária: 38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos
38322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 403)

8.2- Não está autorizada a gestão de resíduos fora da área coberta.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

